



## Lei Complementar n.º 114, de 28 de maio de 2013

*“Altera o Art. 32 da Lei Complementar n.º 031/2006 e dá outras providências”*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1.º** - O artigo 32 da Lei Complementar n.º. 031, de 16 de março de 2006 que dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32 - A duração normal do trabalho, para os servidores do SAAE, não excederá a oito horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.”*

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO**, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de maio de 2013

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal